

Contratação de consultoria técnica especializada em matéria de defesa da concorrência para fornecer insumos para elaboração do Guia de Análise dos Casos de Influência de Conduta Comercial Uniforme Consustanciadas em Tabelas de Preços e/ou Outros Instrumentos Assemelhados.

Contrato Nº 000053/2025-0	TR 145467	Concluído
PROJETO BRA\18\016		

Consultoria técnica especializada em matéria de defesa concorrência, para fornecer subsídios ao CADE para elaboração do Guia de Análise dos Casos de Influência de Conduta Comercial Uniforme Consustanciadas em Tabelas de Preços e/ou Outros Instrumentos Assemelhados.

Antecedentes

A prática de promoção, obtenção ou influência a adoção de conduta comercial uniforme, também conhecida como "conduta uniforme", encontra-se prevista no artigo 36, §3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), que assim estabelece:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

Tendo por consideração a jurisprudência do Cade, verificou-se que as recomendações visando à uniformização do comportamento de concorrentes (em geral), de um mesmo mercado, podem se constituir em:

- a) Orientações sobre concessão ou vedação de descontos ou reajustes de preços;
- b) Revelação unilateral de informações concorrencialmente sensíveis;
- c) Negociação coletiva por uma entidade;
- d) Convite à cartelização;
- e) Publicação de pesquisas de preços;
- f) Indução ou promoção de movimentos de paralisação ou descredenciamentos coletivos;
- g) Tabelamento de preços.

O agente que busca influenciar a adoção dessa conduta uniforme pode ser tanto um concorrente direto quanto não direto dos agentes que são alvo dessa influência, ou não atuar no mercado diretamente, como no caso de Conselhos, Sociedades/Cooperativas Médicas, Sindicatos, dentre outros.

Em sentido amplo, essa conduta pode se manifestar tanto de forma horizontal, isto é, quando o agente influenciador atua no mesmo segmento da cadeia produtiva dos agentes influenciados, quanto vertical, quando o agente influenciador ocupa um segmento diferente daquele dos agentes que serão influenciados e, por conseguinte, adotariam uma conduta comercial uniforme.

De acordo com o artigo 31 da Lei n 12.529/2011:

Art. 31. Esta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.

A partir da jurisprudência do Cade, verificou-se que, em geral, os sujeitos passíveis de investigação podem ser pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem personalidade jurídica, podendo ser entidades de classe profissionais, tais como, Conselhos Federais, Associações, Sindicatos, Cooperativas, dentre outros, conforme já mencionado.

Algumas das atividades dessas associações são protegidas por direitos fundamentais, quais sejam, o direito à livre associação e à liberdade de expressão (Constituição Federal, art. 5º, incisos IX e XVII). Todavia, o exercício de tais direitos fundamentais não pode desconsiderar outros princípios constitucionalmente protegidos,

notadamente o da proteção ao consumidor (CF, art. 170, inciso V), o da livre iniciativa (CF, art. 1, inciso V e art. 170, caput) e o da livre concorrência (CF, art. 170, inciso IV).

A promoção, obtenção ou influência à adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, por meio do tabelamento de preços ou outros parâmetros comerciais de serviços, bens ou honorários, refere-se a um comportamento no qual um agente visa influenciar a decisão de seus pares ou associados/filiados, de maneira que sigam um parâmetro ou recomendação estabelecidos ou que adotem estratégias comerciais semelhantes, ou até mesmo idênticas, por meio da adoção de tabela de preços ou instrumento análogo.

O tabelamento de preços de bens ou serviços é considerado um ilícito anticompetitivo em muitos países ao redor do mundo, devido ao seu potencial de distorcer a concorrência e prejudicar os consumidores.

A seguir são relacionados alguns exemplos de países que proíbem ou regulam estritamente o tabelamento de preços:

- Estados Unidos: O Departamento de Justiça e a Comissão Federal de Comércio (FTC) dos Estados Unidos aplicam as leis antitruste para evitar práticas anticompetitivas, incluindo o tabelamento de preços.
- União Europeia: A União Europeia possui regulamentos antitruste abrangentes que proíbem o abuso de posição dominante e outras práticas anticompetitivas, incluindo o tabelamento de preços.
- Canadá: A Agência de Competição do Canadá é responsável por fazer cumprir as leis antitruste no país, que incluem a proibição do tabelamento de preços;
- Austrália: A Comissão Australiana de Concorrência e Consumidores (ACCC) é responsável por fazer cumprir as leis antitruste na Austrália, incluindo as que proíbem o tabelamento de preços.

Verifica-se que diversas jurisdições no mundo consideram a conduta de tabelamento de preços como um ilícito concorrencial.

Nesse sentido, é importante que o Cade proceda à elaboração de um Guia de Análise dos Casos de Influência de Conduta Comercial Uniforme Consustanciadas em Tabelas de Preços e/ou Outros Instrumentos Assemelhados, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011, considerando que o documento poderá contribuir para:

- Promoção da Transparência: Um guia de análise oferece transparência aos agentes econômicos sobre como a conduta de influência à conduta uniforme é interpretada e avaliada pelas autoridades à luz da Lei nº 12.529/2011.
- Redução de Incertezas: Ao estabelecer diretrizes claras e consistentes, o guia ajuda a reduzir a incerteza jurídica e proporciona maior previsibilidade para as empresas em relação às suas práticas comerciais.
- Facilitação da Conformidade: O guia pode servir como um recurso valioso para empresas, orientando-as sobre como estruturar suas estratégias de negócios de forma a estar em conformidade com a legislação antitruste.
- Prevenção de Infrações: Ao entender melhor o que constitui uma conduta de influência à conduta uniforme, as empresas podem evitar inadvertidamente violar a Leis de Defesa da Concorrência e, assim, reduzir o risco de sanções administrativas.
- Estímulo à Concorrência Justa: O guia pode ajudar a promover um ambiente de concorrência justa, incentivando as empresas a competirem de maneira ética e a evitar práticas que possam distorcer o mercado.
- Fomento à Inovação: Um ambiente competitivo saudável estimula a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos, beneficiando tanto as empresas quanto os consumidores.
- Consistência nas Decisões: O guia proporciona uma base para a tomada de decisões consistentes por parte das autoridades, garantindo que casos semelhantes sejam tratados de forma equitativa e imparcial.
- Aprimoramento da atuação da SG: Ao fornecer orientações atualizadas, o guia contribui para o aprimoramento contínuo dos trabalhos desenvolvidos pela Superintendência-Geral, garantindo sua eficácia e relevância.

Objetivos

A presente contratação tem o objetivo de prestar serviços de consultoria técnica junto à Superintendência-Geral do CADE, para subsidiar a elaboração e consolidação do Guia de Análise dos Casos de Influência de Conduta Comercial Uniforme Consustanciadas em Tabelas de Preços e/ou Outros Instrumentos Assemelhados.

Resultado 2	Subsídios à incorporação e disseminação de boas práticas, nacionais e internacionais, sobre formulação, implementação e avaliação da política pública de defesa da concorrência
-------------	---

Área Responsável

Superintendência-Geral (SG)

Consultor Responsável

Rafael Rossini Parisi

Data de início	30/04/2025
Data de término	31/12/2025
Finalizado	03/12/2025

Cronograma de Entregas Atualizado

Produto	Descrição	Valor	Previsão de entrega
1	Relatório contendo a análise dos documentos de referência (livros, artigos, artigos acadêmicos; papers, etc), na produção acadêmica nacional e internacional e na jurisprudência internacional, relacionados à análise e julgamento de casos de influência à conduta comercial uniforme consustanciados em tabela de preços.	R\$ 16.000,00	30/05/2025
2	Relatório contendo análise sobre a jurisprudência do Tribunal Administrativo do Cade, a partir da vigência da Lei nº 12.529/2011, sobre julgamentos envolvendo casos de conduta de infração à ordem econômica, com enquadramento no artigo 36, §3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011, especificamente sobre tabelas de preços.	R\$ 16.000,00	09/05/2025
3	Minuta do Guia de Análise dos Casos de Influência de Conduta Comercial Uniforme Consustanciadas em Tabelas de Preços e/ou Outros Instrumentos Assemelhados, à luz dos produtos 1 e 2, com posterior incorporação de acréscimos e alterações solicitadas após a revisão da equipe técnica da SG.	R\$ 32.000,00	11/08/2025
4	Consolidação das contribuições recebidas em sede de consulta pública.	R\$ 8.000,00	03/11/2025
5	Apresentação das conclusões mais importantes para a equipe do Cade, realizando a transferência de conhecimento após o lançamento do Guia de Análise dos Casos de Influência de Conduta Comercial Uniforme Consustanciadas em Tabelas de Preços e/ou Outros Instrumentos Assemelhados.	R\$ 8.000,00	05/12/2025

	Valor Total	R\$ 80.000,00
--	--------------------	----------------------